



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 29 E 31 DE OUTUBRO DE 2024

Às 14 horas do dia 29 de outubro de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 575, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.004864/2023-99, 50300.010290/2023-98, 50300.012718/2024-18 e 50300.019776/2024-72, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.017044/2023-67 e 50300.017427/2024-16, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.018583/2024-02, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

PEDIDOS DE VISTA

- Os processos de nºs 50300.002438/2024-00 e 50300.018910/2023-37, de relatoria do Diretor Caio Farias, foram objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos. Os processos constarão da pauta da próxima reunião telepresencial.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 663 a 688, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 663-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000421/2023-29
2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Portos e Aeroportos; Portos Rio Autoridade Portuária

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de abertura de processo licitatório de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente minério de ferro, denominado ITG02, localizado no Porto Organizado de Itaguaí/RJ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 95/2024 (SEI nº 2380628) em seus exatos termos; e

5.2. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 664-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.005997/2023-82

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria Nacional de Portos; Companhia Docas de Santana - CDSA

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do processo licitatório de arrendamento portuário em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente soja e milho, denominado MCP03, localizado no Porto Organizado de Santana/AP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar, em seus exatos termos, a Deliberação-DG nº 96/2024 (SEI nº 2381025); e

5.2. comunicar o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 665-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021230/2024-81

2. Interessado: Vilhena Serviços Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de outorga de autorização especial para operar como empresa brasileira de navegação - EBN na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar, em seus exatos termos, a Deliberação-DG nº 94/2024 (SEI nº 2378265);

e

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 666-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009898/2024-51

2. Interessado: CSN Mineração S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 232/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa CSN Mineração S.A., mantendo--se na íntegra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 232/2024-ANTAQ;

5.2. cientificar a Embargante acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 667-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.009985/2023-27

2. Interessado: Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia, com Pedido de Tutela de Urgência, apresentada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar o arquivamento Processo nº 50300.009985/2023-27, referente à Denúncia, com Pedido de Tutela de Urgência, apresentada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.280/0001-08, por solicitação expressa da denunciante e pela consequente perda do objeto contido na denúncia, nos termos do art. 37, § 1º, alíneas "c" e "e" da Portaria-DG ANTAQ nº 426/2022; e

5.2. comunicar o Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ e a MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 668-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013664/2024-16

2. Interessado: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 369/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. admitir os embargos de declaração opostos pela empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 369/2024-ANTAQ;

5.2. cientificar a Embargante acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 669-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014670/2024-82
2. Interessado: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 404/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., mantendo-se na íntegra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 404/2024-ANTAQ;

5.2. cientificar a Embargante acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 670-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016860/2024-34
2. Interessados: Mário Jorge Barroso França e Cia. Ltda.; J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.; Manaus Navegação e Agenciamento Marítimo - EIRELI; S. M. Navegação e Transporte Ltda. e N.J. Construções e Comércio Ltda.
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento apresentado acerca de solicitação de outorga de autorização da empresa AIUB Turismo Ltda., para operar como empresa brasileira de navegação - EBN na travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. não conhecer do requerimento apresentado pelas empresas Mário Jorge Barroso França e Cia. Ltda.; J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.; Manaus Navegação e Agenciamento Marítimo - EIRELI; S. M. Navegação e Transporte Ltda. e N.J. Construções e Comércio Ltda., uma vez que o objeto do pedido se encontra prejudicado, pois não houve, na ocasião da Reunião da Diretoria Colegiada de nº 568, realizada em 25 de julho de 2024, o deferimento do pedido

de outorga de autorização da empresa AIUB Turismo Ltda. para operar como EBN na navegação interior de travessia entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM;

5.2. cientificar as Requerentes acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

Acórdão Nº 671-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019604/2023-18

2. Interessado: CRB Operações Portuárias S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso hierárquico interposto em face da decisão proferida pela Deliberação PAS nº 87/2023/SFC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso hierárquico interposto pela empresa CRB Operações Portuárias S.A., visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela Deliberação PAS nº 87/2023/SFC, que julgou subsistente o Auto de Infração nº 004959-0;

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e a interessada acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 672-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021081/2024-51

2. Interessado: Rochamar Agência Marítima S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Desempenho, Sustentabilidade e Inovação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar para que seja suspensa a totalidade de cobranças decorrentes de objeto de norma da

Autoridade Portuária de Santos (APS), que versa sobre o controle de gestão e conformidade da água de lastro de navios e embarcações em atividade no Porto Organizado de Santos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Rochamar Agência Marítima S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.256.147/0003-25, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, conceder parcialmente o pedido cautelar, para esclarecer que nos termos do item 3.2 da Deliberação-DG nº 75/2024 da ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2024, todas as cobranças efetuadas a partir da data de publicação da norma NAP.SUMAS.OPR.023.2024 da Autoridade Portuária de Santos estão suspensas até a decisão de mérito no Processo nº 50300.018013/2024-12; e

5.3. informar a Rochamar Agência Marítima S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 673-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.012726/2024-64

2. Interessado: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de dúvida interpretativa da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais quanto à forma de cumprimento de item do Código de Conduta do Contrato de Concessão nº 001/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. consignar que a Vports Autoridade Portuária S.A. cumpre satisfatoriamente o disposto no item 7.3 do Código de Conduta previsto no Contrato de Concessão nº 001/2022; e

5.2. comunicar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 674-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018655/2024-11

2. Interessados: Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (Sindicomis); e Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC)

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de ofício encaminhado pelo Sindicomis (Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo) e pela ACTC (Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais) informando que a empresa Maersk estava procedendo à cobrança de diferença de frete em razão de reprogramações de embarque ocasionadas pela falta de janelas nos terminais de carga,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a petição encaminhada pelo Sindicomis e pela ACTC, para, no mérito, indeferir o pedido devido à ausência de elementos comprobatórios, vide art. 330 do Código do Processo Civil; e

5.2. informar o Sindicomis e a ACTC que a presente denúncia poderá ser reapreciada pela Agência a partir da apresentação de pedido concreto e elementos que o comprovem.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 675-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.005552/2024-83

2. Interessados: DB Comércio de Combustíveis TRRNI Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta regulatória suscitada, incidentalmente, pela Superintendência de Outorgas no processo nº 50300.004929/2024-87, cujo objeto tratou de pedido de autorização da empresa DB Comércio de Combustíveis TRRNI Ltda., para operar como empresa brasileira de navegação - EBN na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. responder à Superintendência de Outorgas que:

5.1.1. as atividades de abastecimento a contrabordo de transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI), independentemente dos volumes transferidos às

embarcações consumidoras, não são consideradas como operações *Ship to Ship* (STS) sob regulação da Resolução-ANTAQ nº 59, de 2021, conforme preconiza o inciso II do artigo 3º do citado normativo; e

5.1.2. o transporte aquaviário sob regulação desta Agência Reguladora deve obedecer aos limites de competência executiva enunciados na Súmula Administrativa nº 001/2004;

5.2. dar ciência à Superintendência de Outorgas e à Superintendência de Regulação da orientação veiculada nesta assentada; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 676-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014766/2024-41

2. Interessados: PA Trading Consultoria e Comércio Exterior Ltda. e DP World Santos

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa PA Trading Consultoria e Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.863/0001-30, em face do terminal portuário DP World Santos, nome fantasia da pessoa jurídica de direito privado Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, por suposta abusividade no valor cobrado à título de escaneamento de contêineres, conforme petição SEI nº 2298568 e anexos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela PA Trading Consultoria e Comércio Exterior Ltda., uma vez que ausentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo da demora exigidos pelo art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66, de 2022;

5.2. julgar improcedente a denúncia apresentada pela PA Trading Consultoria e Comércio Exterior Ltda., em face do terminal portuário DP World Santos, por não conter elementos mínimos de materialidade relativo a qualquer infração regulatória na cobrança do valor de R\$ 797,81 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) por contêiner pelo serviço de Inspeção Não Invasiva (Scanner); e

5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 677-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015260/2024-59

2. Interessados: Convicon Containeres de Vila Conde S.A. e Companhia Docas do Pará -

CDP

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do mérito do pleito de medida cautelar deferida na Deliberação-DG nº 69/2024 (SEI nº 2319623) à empresa Convicon Containeres de Vila Conde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.760/0001-10, arrendatária de instalação portuária objeto do Contrato de Arrendamento nº 14/2003 e Aditivos, para continuar a concluir as obras de expansão da área *reefer* do seu terminal,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. converter em definitiva a decisão provisória contida na Deliberação-DG nº 69/2024, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2024; e

5.2. cientificar a Companhia Docas do Pará - CDP e a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 678-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018593/2024-30

2. Interessado: A J Navegação e Serviços Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa A J Navegação e Serviços Ltda. em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência veiculada pelo Acórdão nº 470-2024-ANTAQ, por meio do qual se indeferiu o pedido de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, apresentado pela empresa, pelo não cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do registro pretendido, conforme previstos na [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016](#),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa A J Navegação e Serviços Ltda., uma vez que estão atendidos os requisitos de admissibilidade recursal;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão nº 470-2024-ANTAQ (SEI nº 2312720), ora recorrido;

5.3. dar conhecimento à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais acerca do entendimento desse Colegiado; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 679-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022287/2024-06

2. Interessados: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo; Vports Autoridade Portuária S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar contra a proposta tarifária apresentada pela Vports Autoridade Portuária S.A. para o Porto Organizado de Vitória,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de medida cautelar (SEI nº 2381261) para, no mérito, indeferir-lo, eis que ausentes os pressupostos básicos para a concessão de medida acautelatória;

5.2. determinar que a Vports Autoridade Portuária S.A. aprimore sua comunicação com os agentes do Porto de Vitória e confira a devida publicidade às respostas da consulta pública sobre a nova tabela tarifária;

5.3. encaminhar os autos para que a Superintendência de Regulação analise a forma de cobrança *ad valorem* combinado com os prazos de *free time* e faça uma comparação com a forma praticada nos portos públicos e terminais de uso privado; e

5.4. informar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 680-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.000620/2024-18

2. Interessado: Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso hierárquico interposto pela empresa Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. em face da Deliberação PAS nº 102/2023/SFC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. não conhecer do recurso hierárquico interposto pela empresa Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. em face da Deliberação PAS nº 102/2023/SFC, uma vez que a decisão recorrida já fora objeto de recurso de sua decisão originária proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC;

5.2. cientificar a Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 681-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.001557/2013-84

2. Interessado: Bahia Mineração S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento sobre o adimplemento da cláusula segunda do [6º Termo Aditivo](#) referente à condição suspensiva de comprovação do direito de uso e fruição de área total do terminal autorizado pelo [Contrato de Adesão nº 003/2014-SEP/PR](#),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. em resposta ao requerimento protocolado pela empresa Bahia Mineração S.A. (SEI nº 2330705) sobre o adimplemento referente à condição suspensiva de comprovação do direito de uso e fruição de área total de seu terminal, localizado no município de Ilhéus/BA, restringindo-se exclusivamente à documentação acostada aos autos, dispor que a instrução processual não permitiu evidenciar a completude documental capaz de lastrear o entendimento quanto ao cumprimento pleno da cláusula suspensiva prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do [Contrato de Adesão nº 003/2014-SEP/PR](#);

5.2. recomendar ao Poder Concedente que a matéria referente à condição suspensiva de comprovação do direito de uso e fruição de área do terminal autorizado pelo [Contrato de Adesão nº 003/2014-SEP/PR](#) seja tratada por novo aditamento ao contrato, conforme minuta SEI nº 2373423, para formalização da redução da área outorgada de 4.943.673,94 m² para 4.939.785,94 m², com exclusão de 3.888 m² referente aos lotes 139 e 140 e parcela do lote 85, e abertura de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para correção das formalidades apontadas pela setorial jurídica da ANTAQ; e

5.3. cientificar a Secretaria Nacional de Portos, do Ministério de Portos e Aeroportos, e a Bahia Mineração S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 682-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.012711/2024-04

2. Interessados: Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda. e MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise exauriente de mérito acerca da denúncia protocolada pela empresa Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda. em desfavor do Armador estrangeiro MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., relacionada à suposta cobrança indevida de "taxa de selo incorreto",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar cumprido o Acórdão nº 465-2024-ANTAQ e arquivar o presente processo sem aplicação de penalidade à MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., uma vez que não foram identificadas irregularidades na conduta do Armador estrangeiro de cobrança de taxa de "*Incorrect Seal Charge*" (ISC), relacionada à inadequação da utilização de lacres de segurança por parte da Denunciante, Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda.; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 683-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015841/2024-91

2. Interessado: TPNR Gestão Patrimonial e Participações Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de aprovação de alteração de controle societário de Terminal Portuário Privado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a operação de transferência de controle societário do Contrato de Adesão nº 12/2018-MTPA, Contrato de Adesão nº 12/2018B-MPOR e Contrato de Adesão nº 12/2018C-MPOR, em que figura na qualidade de Cedente a empresa TPNR Gestão Patrimonial e Participações Ltda., conjuntamente com outras pessoas físicas (sócios pulverizados), e na figura de Cessionária a empresa EBT - Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda.;

5.2. determinar que as informações e documentos constantes no presente processo se mantenham sob o grau de acesso restrito, por se tratar de operação que envolve dados confidenciais e estratégicos às empresas envolvidas; e

5.3. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e as Interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 684-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016036/2024-84

2. Interessado: ANTAQ e Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta da Superintendência de Regulação com vistas à suspensão da nova tabela de preços do Terminal de Uso Privado de titularidade da empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. indeferir a proposta de medida cautelar recomendada pela Superintendência de Regulação, com vistas à suspensão da nova tabela de preços informada pelo Terminal de Uso Privado (TUP) denominado Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., titular do Contrato de Adesão nº 51/2014-ANTAQ, constante do documento (SEI nº 2313362), uma vez que não restam configurados os pressupostos de "perigo na demora" e "fumaça do bom direito";

5.2. encaminhar os autos à Superintendência e de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para fins de continuidade da apuração do caso; e

5.3. cientificar a empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda. e a Superintendência de Regulação (SRG) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 685-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018511/2019-90

2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Auto de Infração nº 4136-0 lavrado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. reformar a decisão prolatada no âmbito do Acórdão nº 468-2024-ANTAQ, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 4136-0 (SEI nº 0904694), lavrado em 11/11/2019, eis que o seu objeto é idêntico ao constante do Auto de Infração nº 4127-0 (SEI nº 0900063), lavrado em 05/11/2019;

5.2. arquivar os presentes autos; e

5.3. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e a empresa Santos Brasil Participações S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 686-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018896/2023-71

2. Interessado: Klabin Paranaguá SPE

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Relatório Final de Execução de Investimentos (*As Built*) referente ao Contrato de Arrendamento nº 2/2020, firmado entre a Klabin Paranaguá SPE e a União, com a interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar que os investimentos realizados pela empresa Klabin Paranaguá SPE, decorrentes da celebração do Contrato de Arrendamento nº 2/2020, firmado entre a Arrendatária e a União, com a interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, atenderam às obrigações contratualmente pactuadas; e

5.2. cientificar a Interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 687-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019731/2023-17

2. Interessados: Portos RS e Sagres Agenciamento Marítimo Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Transição nº 1.295/2023 (SEI nº 2085053), celebrado entre a Portos RS e a empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. informar à Portos RS, Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, que as alterações provenientes da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Transição nº 1.295/2023 estão em desacordo com o estabelecido no Acórdão nº 124-2018-ANTAQ, vez que a celebração de novos instrumentos contratuais estavam condicionados à manutenção das condições de exploração e operacionalidade do contrato originalmente autorizado;

5.2. determinar à Portos RS que, caso haja instrumento de exploração de área atualmente vigente, celebrado com a empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda., relativo aos Armazéns A6; B1; B5; C2; Central de GLP; e Fundos do armazém B6, as condições de exploração das áreas devem ser imediatamente retomadas, nos moldes das previsões contratuais aprovadas pela ANTAQ;

5.3. revogar a determinação constante no Acórdão nº 124-2018-ANTAQ, especificamente no que tange à autorização concedida à Autoridade Portuária para firmar novos instrumentos contratuais;

5.4. participar à Portos RS que a celebração de novos contratos de transição para a exploração das áreas em discussão nestes autos está condicionada ao rito de análise e aprovação desta Agência; e

5.5. cientificar a Portos RS e Sagres Agenciamento Marítimo Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 688-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.020630/2024-70

2. Interessado: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 537-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 575, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. admitir os embargos de declaração opostos pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. em face do Acórdão nº 537-2024-ANTAQ, eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, para, no mérito, indeferi-los integralmente; e

5.2. cientificar a Interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 29/10 a 31/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 31 de outubro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 12/11/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 12/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2390405** e o código CRC **5CCA026C**.

Referência: Processo nº 50300.023156/2024-38

SEI nº 2390405